

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2018

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 056/2018

CONTRATO DE COMPRA E VENDA CELEBRADO ENTRE A FUNDAÇÃO UNIRG E A EMPRESA VIVO LICITAÇÕES EIRELI.

CONTRATANTE:

FUNDAÇÃO UNIRG, fundação pública com personalidade jurídica de direito público, entidade da administração descentralizada do município de Gurupi, inscrita no CNPJ sob nº 01.210.830/0001-06, com sede na Avenida Pará, nº 2.432, quadra 20, lote 01, Setor Waldir Lins II, CEP: 77.423-250, Gurupi/TO, neste ato representado pelo Presidente **THIAGO LOPES BENFICA**, conforme Decreto de nomeação nº 683/2017, brasileiro, casado, advogado, portador de RG 764.093 SSP/TO e inscrito no CPF sob nº 846.889.981-04 e, residente e domiciliado nesta Cidade.

CONTRATADA:

VIVO LICITAÇÕES EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 30.041.676/0001-94, e Inscrição Estadual nº 258.631.988 com sede na Rua 3.150, nº 395, Sala 01, Centro, email:vivolicita@gmail.com, CEP: 88.330-281,Tel: (48) 98432-0376, na cidade de Balneário Camboriú-SC, neste ato representada pelo Sr. GUSTAVO LUIZ DE SOUZA, brasileiro, casado, consultor comercial, portador de RG nº 4749706 SESP-SC e inscrito no CPF sob o nº 046.280.119-58, residente e domiciliado no endereço Rua 2.500, nº 267, Apt. 601, Centro, Balnerário Camboriú-SC, CEP: 88.330-396, resolvem celebrar o presente Contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1- O presente Contrato decorre de homologação do **Pregão Eletrônico nº 010/2018**, na forma da Lei nº 10.520/02, subsidiariamente pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, Lei Complementar nº 123/2006 e conforme **Termo de Homologação datado de 08/10/2018**, exarado no despacho da Presidência nº 1045/2018 às folhas nº 157, tudo constante no **Processo Administrativo nº 2018.02.028013**. do qual passa a fazer parte integrante este Instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

- 2.1 O presente termo tem por objeto A AQUISIÇÃO DE UMA IMPRESSORA DE CRACHÁS e prestação de serviço para instalação, configuração, treinamento do software e suprimentos necessários para impressão de CRACHÁS de servidores administrativo e professores da Fundação e Centro Universitário UnirG.
- 2.1.1- A Contratada é vencedora do Pregão Eletrônico nº 010/2018, quanto aos itens:

Item	Descrição	Unid.	Quant.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	
05	Cartão de PVC Branco, cento (Importado) MARCA: Akad/CR 80		20	R\$ 42,63	R\$ 852,60	
07	Cordão para crachá (Poliéster) com presilha -		20	R\$ 139,48	R\$ 2.789,60	





Fls.:	
Rubr	ica:

VALOR TOTAL: R\$ 3.642,20 (três mil, seiscentos e quarenta e dois reais e vinte centavos)

2.2- No caso de haver acréscimo ou supressao nas quantidades dos materiais, o preço unitário dos mesmos permanecerá inalterado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO, DO LOCAL DE ENTREGA E DA GARANTIA

- 3.1- O prazo máximo de entrega dos materiais é de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir do recebimento do pedido de compras, enviado pelo Departamento de Compras e Suprimentos.
- 3.2- As entregas serão efetuadas no Centro Administrativo da Fundação UNIRG, Departamento de Almoxarifado Central, localizado na Avenida Pará, quadra 20, lote 01, nº 2.432, térreo, Setor Engenheiro Waldir Lins II, CEP: 77.423-250, Gurupi/TO.
- 3.3- O objeto da presente licitação, será recebido provisoriamente em até 02 (dois) dias úteis, contados da data da entrega dos materiais, pelo fiscal de contrato e/ou servidor designado pela Fundação UnirG.
- 3.3.1- Certificado de Garantia do Fabricante do produto desde que o período da garantia seja igual ou superior ao solicitado;
- 3.3.2- Documento do fabricante permitindo o fornecedor oferecer prazo maior que o estipulado no Certificado de Garantia do fabricante do Produto quando o fornecedor optar por oferecer prazo diferentemente do estipulado na cláusula anterior;
- 3.3.3- Todos os custos de manutenção e de instalação serão de responsabilidade da empresa vencedora, durante o período de garantia;
- 3.4- Os materiais deverão acompanhar acessórios para o completo funcionamento e manual de operação em português;
- 3.5- A empresa vencedora deverá prestar Assistência Técnica na vigência da garantia, inclusive com reposição de peças quando comprovado que as mesmas apresentaram defeitos de fabricação;
- 3.6- Os materiais deverão ser entregues em sua totalidade, de acordo com a quantidade especificada no item 04, em embalagens resistentes que proporcione integridade do produto até o seu uso.
- 3.7- A entrega deverá ser realizada perante o Fiscal de Contrato e/ ou responsável designado pela CONTRATANTE para tal fim.
- 3.8- O pedido de compras deverá ser enviado junto aos fornecedores, logo após a homologação do processo licitatório.
- 3.9- Todas as despesas oriundas de transporte, ficará a cargo da Contratada.
- 3.10- Os equipamentos deverão acompanhar acessórios para o completo funcionamento e manual de instalação em português.
- 3.11- As partes contratantes obrigam-se a cumprir e fazer cumprir o Contrato em todos os seus termos, cláusulas e condições, por si e seus sucessores.
- 3.12- Os equipamentos serão entregues conforme a necessidade da contratante obedecendo aos prazos já indicados;
- 3.13- A Contratante notificará imediatamente à Contratada sobre falhas, defeitos ou irregularidades observadas na execução do Contrato, deverão ser refeitos, sem quaisquer ônus para Fundação UnirG.





F1s.:	
Rubrica:	

3.14- Para o ato de contratação a empresa deverá apresentar documentação que comprove sua regularidade nos órgãos federais, estaduais e municipais, além de estar em dia com suas obrigações trabalhistas.

3.15- Da instalação da máquina e treinamento:

3.15.1- A empresa vencedora do item Impressora e software deverá prestar o serviço de Instalação, configuração, parametrização da impressora e treinamento do uso do software para a confecção dos crachás.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

- **4.1-** Os materiais deverão atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial INMETRO, ANVISA, etc, atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições do artigo 39, inciso VIII da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).
- 4.2 Os produtos entregues deverão:
- **4.2.1** Ser genuíno, não sendo aceitos produtos recondicionados, remanufaturados, reciclados ou outra terminologia empregada, para indicar que o produto é proveniente de reutilização de material.
- **4.2.2** Conter em sua embalagem informações quanto às suas características, data de fabricação, prazo de garantia e outras considerações necessárias pelo fabricante.
- **4.2.4** O instrumento deve ser preferencialmente, acondicionado em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.
- **4.2.5** Deverão ser entregues em embalagem resistente que proporcione integridade do produto até o seu uso.
- **4.2.6** Deverão acompanhar acessórios para o completo funcionamento e manual de operação em português.
- **4.2.7** Cada instrumento musical, deverão ter número de série que o identifique univocamente, gravado em seu corpo, no estojo correspondente e caixa protetora;
- **4.2.8** Os instrumentos deverão obedecer rigorosamente às especificações técnicas descritas no **item 2.1** deste Contrato, assim como respeitar o elemento musical definido como "tocabilidade e desempenho". Ou seja, com todas as suas funções em perfeito funcionamento de acordo com Art. 15, inciso I da lei 8.666/93.
- **4.2.9** Certificado de garantia emitido pelo fabricante ou importador de no mínimo 12 meses, não sendo permitido certificado de garantia do revendedor.
- **4.2.10** Termo de garantia de reposição de peça de no mínimo 05 anos após a descontinuação do modelo, emitido pelo fabricante ou importador.
- 4.2.11 Manual de utilização e conservação.
- **4.2.12** Procuração, nomeação, carta de representação ou documento equivalente do fabricante, do importador ou distribuidor, contendo a autorização para o proponente revender/representar tais materiais.
- 4.3 As especificações deverão ser comprovadas via catálogo ou prospecto do fabricante ou indicação do site e devem estar anexadas na proposta de preços.





Fls.:		_
Rubri	a:	

- **4.4** A Fundação UnirG, poderá rejeitar no todo ou em parte ou em parte o equipamento que a licitante vencedora entregar e que não esteja de acordo com as especificações deste Termo de Referência.
- **4.5** As requisições serão expedidas por quaisquer meios de comunicação que possibilitem a comprovação do respectivo recebimento por parte da Contratada, inclusive fax-símile e correio eletrônico.
- **4.6** Correrão por conta da contratada todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição dos produtos.
- 4.7- Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Contratante poderá:
- a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- b) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
- c) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis:
- d) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 03 (tres) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.
- **4.8-** O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas.

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

- **5.1-** O pagamento será efetuado, através de rede bancária, em 02 (duas) parcelas de iguais valores, em **30 e 60** dias, após a confirmação de entrega do material no Almoxarifado Central da Fundação UNIRG. O pagamento será efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal que será conferida e atestada por responsável da Fundação UNIRG, depois de verificada a regularidade fiscal da empresa contratada.
- **5.2-** Pelos produtos adquiridos e efetivamente entregues, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os preços constantes de sua proposta ou negociado, em conformidade com as condições fixadas previamente no respectivo Edital.
- **5.3-** Fica expressamente estabelecido que os preços contratados incluem os custos diretos e indiretos para a completa entrega do produto adquirido.
- **5.4-** A notal fiscal deverá estar acompanhada do respectivo Termo de Recebimento do equipamento, devidamente assinado por responsável da Fundação UNIRG.
- **5.5-** Nenhum pagamento será efetuado a licitante vencedora enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO

6.1- O valor total para o presente Contrato é de **R\$ 3.642,20 (três mil, seiscentos e quarenta e dois reais e vinte centavos). O preço é referente ao Pregão Eletrônico nº 010/2018.**





Fls.:	
Rubrica:	

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO E RECURSOS

7.1- A despesa decorrente da contratação, objeto desta licitação, correrá à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da Fundação UNIRG - **Dotação Orçamentária nº 0004.0401.12.364.1241.2083** (Manutenção de Admistração Geral), 3.3.90.39-5010.00.000 (Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica), 3.3.90.30-5010.00.000 (Material de Consumo) e elemento de **Despesa nº 4.4.90.52-5010.00.000** (Equipamentos e Material Permanente).

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- **8.1-** Promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento dos bens objeto do contrato, com vistas ao seu perfeito cumprimento, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
- 8.2- Atestar a execução do objeto do Contrato por meio do responsável designado;
- **8.3-** Fornecer atestado de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.
- 8.4 Comunicar à licitante todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a aquisição do instrumento.
- **8.5** Rejeitar, no todo ou em parte, o equipamento que a licitante vencedora entregar e que não esteja de acordo com as especificações deste Termo de Referência.
- **8.6** Prestar as informações e esclarecimentos necessários que venham a ser solicitados pela licitante vencedora.
- **8.7** Notificar a Contratada sobre qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do objeto, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la.
- 8.8 Efetuar os pagamentos devidos à Contratada nas condições estabelecidas.
- **8.9** Fiscalizar a execução do Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da Contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.
- 8.10 Rejeitar todo e qualquer material de má qualidade e em desconformidade com as especificações deste Edital.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **9.1-** Cumprir fielmente o presente Contrato, de forma que os materiais e equipamentos contratados sejam entregue em perfeito estado e condições de uso, executando-os sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, OBSERVANDO as normas adotadas pela Contratante, em especial os termos do Instrumento Convocatório da respectiva Licitação e deste Contrato.
- **9.2-** Entregar o objeto rigorosamente de acordo com as especificações constantes no Anexo I do Edital do Pregão do Eletrônico e na sua proposta, obedecidos aos critérios e padrões de qualidade predeterminados;
- 9.3- Proceder à entrega do equipamento, de acordo com a cláusula terceira.





- **9.4-** Reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas no todo ou em parte, o objeto em que se encontrarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, transporte, instalação ou de materiais empregados, mesmo após ter sido recebido definitivamente o objeto do contrato.
- 9.5- Permitir que a CONTRATANTE fiscalize o fornecimento dos materiais.
- 9.6- Emitir Nota Fiscal referente aos materiais, para fins de atestação e liquidação pela CONTRATANTE.
- **9.7-** A CONTRATADA obriga-se a manter as condições iniciais de habilitação durante toda a vigência do contrato, sob pena de rescisão.
- **9.8-** É vedada a transferência total ou parcial, para terceiros, o fornecimento dos materiais que for adjudicado em conseqüência deste contrato.
- **9.9-** Responsabilizar-se civil e penalmente por todo e quaisquer danos que venha causar a CONTRATANTE ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência do fornecimento, não sendo a CONTRATANTE, em nenhuma hipótese, responsável por danos indiretos ou lucros cessantes.
- 9.10 Cumprir fielmente as exigências deste Edital, de modo que os itens sejam fornecidos de acordo com o Anexo I Termo de Referência.
- **9.11** Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho com os profissionais contratados, previstos na legislação vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social, securitários, bem como com as taxas, impostos, frete e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação.
- **9.12** Substituir o equipamento em que se verifiquem danos em decorrência do transporte e de defeito, no prazo de 10 (dez) dias, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente durante o período de garantia dos instrumentos.
- **9.13** Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei nº 8.666/93 e no presente Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

- **10.1** A fiscalização do contrato será exercida por representante da Contratante, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da vigência do contrato e tudo dará ciência à Contratada, conforme artigo 67 da Lei 8.666/93.
- **10.2** A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade do licitante vencedor pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato em conformidade com o artigo 70 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

11.1- Este contrato somente sofrerá alterações ante circunstâncias de fatos supervenientes, consoante disposição do Artigo 65 da Lei 8.666/93, por meio de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1- A licitante vencedora, nos termos do artigo 7° da Lei n. 10.520/2002 e Leis subsidiárias, garantidas o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados ou Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciada no Sicaf, ou nos





Fls.:
Rubrica:

sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o Inciso XIV do art.4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação de multa compensatória de até 20% (vinte por cento) e das demais cominações legais se cometer uma ou mais das seguintes faltas:

- 12.1.1- Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- 12.1.2- Apresentar documentação falsa;
- 12.1.3- Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
 - **12.1.3.1** deixar de encaminhar a proposta ajustada ao lance final, bem como os documentos de habilitação e demais documentos nos prazos determinados neste edital.
- 12.1.4- Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 12.1.5- Não mantiver a proposta;
- 12.1.6- Cometer fraude fiscal;
- 12.1.7- Comportar-se de modo inidôneo;
 - **12.1.7.1** Considera-se comportamento inidôneo atos como os descritos nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei n.º 8.666/93.
- **12.1.8-** Pelo atraso na execução dos serviços ou na entrega dos produtos, em relação ao prazo proposto e aceito.
- 12.2- A Inexecução total ou parcial do contrato poderá a Administração, aplicar as sanções previstas nos artigos 86 e 87 da lei nº 8.666/93:
 - I- Pelo atraso injustificado, multa de mora de até 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, a juízo da Administração;
 - II- Pela inexecução total ou parcial, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar as seguintes sanções:
 - a. ADVERTENCIA por escrito;
 - Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação ou ao valor da parte contratual não cumprida a juízo da Administração;
 - Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;
 - **d.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 12.3- A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que mesma fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber da Fundação UNIRG, ser-lhe-á concedido o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, poderá a Administração proceder à cobrança judicial da multa.
- 12.4- As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração, podendo ser aplicada as sanções civis ou penais cabíveis.





1	rls.:			_
I	Rub	rica:		_

12.5- A aplicação das multas independera de qualquer interpelação judicial, sendo exigivel desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa, após instauração de Processo Administrativo com ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

13.1- A contratação terá vigência iniciada na data equivalente a assinatura deste instrumento contratual e término com o total adimplemento do objeto contratual ou em **31/12/2018**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

- **14.1-** Este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, ou bilateralmente por acordo entre as partes, mas sempre atendida a conveniência Administrativa.
- **14.2-** Caberá a rescisão do Contrato, independentemente de interpelação judicial, mas sempre por meio de processo administrativo com ampla defesa, quando ocorrer a inexecução total ou parcial do Contrato, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, observados os art. 77 a 80 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS TRIBUTOS

- **15.1-** É da inteira responsabilidade da CONTRATADA os ônus tributários, comerciais, encargos sociais e trabalhistas decorrentes deste Contrato.
- **15.2-** A CONTRATANTE, enquanto fonte retentora, descontará dos pagamentos a efetuar, os tributos a que esteja obrigada pela Legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas, nos prazos legais.
- **15.3-** Caberá à CONTRATADA toda responsabilidade pelos demais ônus e obrigações decorrentes da Legislação Trabalhista, Previdenciária e Tributária.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **16.1** A Contratada deverá ainda aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários à realização do objeto contratual, até o limite de 25% do valor inicial deste Contrato, sempre precedido de justificativa e formalizado através de termo de aditamento contratual.
- **16.2** Todo o pessoal que for utilizado na execução deste contrato será diretamente vinculado e subordinado à CONTRATADA, não tendo com o CONTRATANTE nenhuma relação jurídica sobre qualquer título ou fundamento.
- **16.3** A Contratada não terá direito a qualquer indenização, se ocorrer, provisória ou definitivamente, a suspensão da execução deste Contrato, por culpa sua, assegurando-lhe, porém, no caso da rescisão por motivos alheios a sua vontade e sem infração de quaisquer cláusulas e condições contratuais, o pagamento de forma proporcional ao fornecimento efetivamente realizado.
- **16.4** As partes contratantes obrigam-se a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato em todos os seus termos, cláusulas e condições, por si e seus sucessores.
- 16.5 Reger-se-á o presente Contrato, e ainda os casos omissos, as disposições constantes nas Leis nº 10.520/02 Lei Complementar nº 123/2006, nº 8.666/1993, Edital do Pregão Eletrônico nº 010/2018 e Processo Administrativo nº 2018.02.028013.





- 16.6 Fazem parte integrante deste Contrato as condições estabelecidas no Edital de Licitação juntamente com o disposto na Lei 8.666/93 e suas alterações, Lei 10.520/02 e na Proposta do Contratado.
- 16.7 A pessoa jurídica deverá comprovar capacidade técnica para fornecimento dos produtos a ser atestada por outras instituições para as quais tenha fornecido o mesmo material.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DO FORO

- 17.1- Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, elegem as partes como foro, a Comarca de Gurupi/TO, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.
- 17.2- E, por estarem de acordo, assinam este Contrato os representantes das partes, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Gurupi/TO, aos 10 dias do mês de Outubro de 2018.

GUSTAVO LUIZ DE SOUZA:04628011958 SOUZA:04628011958

Assinado de forma digital por GUSTAVO LUIZ DE

Fls.:

Rubrica:

Dados: 2018.10.19 18:25:20 -03'00'

VIVO LICITAÇÕES EIRELI Gustavo Luiz de Souza **CONTRATADA**

Thiago Lopes Benfica CONTRATANTE

Testemunhas:

de Olivera CPF